

INOVAÇÕES EM MATÉRIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que consagra disposições relativas à execução do Orçamento de Estado para 2010, aprovou duas importantes novidades em matéria de contratação pública e que se aplicarão durante o ano económico de 2010.

Durante o ano económico de 2010 são aplicáveis novas regras de contratação pública.

Por um lado, este Decreto-Lei introduziu a possibilidade de as entidades adjudicantes efectuarem determinadas despesas recorrendo a procedimentos de negociação ou ajuste directo, com consulta obrigatória a pelo menos três entidades, até aos limiares comunitários. De entre estas despesas estão:

- Certas despesas com a aquisição ou a locação de bens e serviços de informática, de comunicações e de videoconferência, a realizar pelos serviços e organismos dos Ministérios da Administração Interna e da Justiça;
- As despesas com a aquisição de bens e serviços, incluindo os de informática, realizadas ao abrigo de acordos no âmbito da política de cooperação, fora dos Estados signatários dos ditos acordos, mas em seu benefício;
- As despesas com a aquisição ou a locação, sob qualquer regime, a instalação ou a operacionalização de bens e serviços de informática que visem a gestão da Tesouraria do Estado e do controlo financeiro do sector público administrativo, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento ou a adaptação dos sistemas de informação de apoio à administração tributária e que envolvam dados de natureza confidencial ou que se destinem a assegurar a luta contra a fraude e a evasão fiscal e a arrecadação e o controlo das receitas tributárias;
- As despesas com a aquisição de bens e serviços a realizar pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., que se destinem à implementação do dispositivo electrónico de matrícula.

Por outro lado, o mesmo diploma veio alargar o âmbito de aplicação do procedimento do concurso público urgente.

Procedimentos de negociação ou ajuste directo podem agora ser sempre utilizados para um novo conjunto de despesas.

O Código dos Contratos Públicos (CCP) permite o concurso público urgente para casos de urgência na celebração de um contrato de locação ou aquisição de serviços de uso corrente para a entidade adjudicante, desde que o valor contrato a celebrar fosse inferior a € 193.000,00 ou, caso a entidade adjudicante fosse o Estado, inferior a € 125.000,00 e, em ambos os casos, desde que o critério de adjudicação fosse o do mais baixo preço.

A novidade que o diploma traz neste ponto consiste na possibilidade de também se poder recorrer ao aludido procedimento para a celebração de contratos de empreitada, uma vez verificados os seguintes pressupostos cumulativos:

- Tratar-se de um projecto co-financiado por fundos comunitários;
- O valor do contrato ser inferior a € 4.845.000,00; e
- O critério da adjudicação ser o do mais baixo preço.

Âmbito de aplicação do procedimento do concurso público urgente foi alargado.

A este respeito, importa ainda salientar que ao procedimento de concurso público urgente adoptado ao abrigo desta extensão é aplicável o disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP quanto à exigência de caução.

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

MEMBER
LEX MUNDI
THE WORLD'S LEADING ASSOCIATION OF INDEPENDENT LAW FIRMS

Parceria no Brasil com
Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga